

PARECER Nº 209 /88 - GT INTERMINISTERIAL DEC. Nº 94.945/87

TERRA INDÍGENA: SEPATINI

(declaração de ocupação)

GRUPO INDÍGENA: APURINÃ

LOCALIZAÇÃO: Município de Lábrea/AM

Senhores Ministros,

O Grupo de Trabalho instituído na forma do Art. 3º e Parágrafo 1º, do Dec. nº 94.945/87, após examinar a proposta da Fundação Nacional do Índio, sobre a definição de limites da Terra Indígena SEPATINI, localizada no Município de Lábrea, no Estado do Amazonas, vem apresentar o seu Parecer, observadas as disposições da Lei 6001/73, consideradas as determinações do retrocitado Decreto.

I - CONSENSO HISTÓRICO

Os índios APURINÃ, pertencentes ao tronco linguístico Aruak, habitam desde tempos imemoriais a bacia do rio Purus. Através de múltiplas fontes bibliográficas tem-se conhecimento de que, ao longo de toda a sua extensão de seus tributários, localizavam-se várias nações indígenas, falando quarenta ou mais dialetos, totalizando população estimada em 40.000 pessoas (Antonio Peçeira Labre). Dessas, algumas desapareceram completamente, enquanto outras resistiram bravamente, como os APURINÃ que, graças ao seu caráter guerreiro, souberam impor-se ao invasor, mantendo sua auto-determinação; consequentemente não se sujeitaram, como muitos, à prática dos "descimentos", para serem utilizados como mão-de-obra escrava necessária ao sistema econômico que se instalava na Amazônia, baseado

W
M
M
R

na extração das "drogas do sertão", sob a autoridade do poder temporal da Igreja, mais preocupada em consolidá-lo definitivamente do que converter aqueles gentios à fé cristã, missão que lhe foi atribuída pela Coroa Portuguesa.

Convém salientar que o caráter guerreiro do APURINÃ não era dirigido somente contra o "invasor", mas também contra grupos indígenas inimigos que com eles dividiam o mesmo habitat. A guerra para o povo APURINÃ, além de ser uma questão política, desempenhava importante função em sua estrutura social, através dos combates inter e extra-tribais. Dessa maneira, a guerra traduzia mais a afirmação da supremacia masculina dentro de sua organização do que um fim em si mesma, como pensavam os viajantes da época, os primeiros a vislumbrar o aspecto contínuo dos grupos indígenas que povoavam e que ainda povoam, de forma esparsa, o rio Purus e seus tributários.

Originalmente as expedições determinadas pelo governo imperial tinham a missão de descobrir um istmo que ligasse o rio Purus ao Madeira, a fim de integrar os atuais Estados do Amazonas e Mato Grosso à Bolívia, viabilizando assim a produção amazônica. A primeira expedição, datada de 1861 e comandada por Manoel Urbano, propôs-se à consecução tal objetivo, tendo alcançado trechos do Purus e afluentes nunca antes navegados por não-índios, deparando-se a partir do afluente Ituxi com 17 aldeias Apurinã e 02 Jamamady.

II - ÁREA PROPOSTA PELA FUNAI

Área delimitada pelo Grupo de Trabalho designado pela Portaria nº 1481/86, com superfície de 41.000 ha. e perímetro aproximado de 95km, englobando parte do trecho médio do Rio Sepatini, onde se localiza a aldeia Terra dos Macacos, composta de 27 habitantes. Essa área assegura as terras necessárias e suficientes para as suas atividades de extrativismo, caça e pesca, referenciada pela Equipe Técnica constituída

(Handwritten signatures and initials)

da pela Portaria nº 0583/88.

Essa área estará associada em seus limites Oeste e Leste, às florestas Nacionais Sepatini e Acimã, com 314.000 ha, e 61.000 ha respectivamente, que constituirão um espaço adicional para usufruto da comunidade e um anteparo concreto para a sua proteção física e ambiental.

III - SITUAÇÃO ATUAL

Não existem invasores não-índios inclusos no perímetro dessa área e sua demarcação antecederá os possíveis fluxos migratórios nos próximos anos.

A demarcação e regularização fundiária dessa área fazem parte de compromissos do Governo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

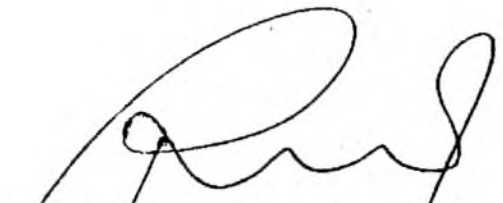
IV - CONCLUSÃO

De todo o exposto, considerada a imemorialidade da ocupação indígena, a situação atual em que se encontram as terras que constituem a ÁREA INDÍGENA SEPATINI, nos termos do Dec. nº 94.946/87 e da Portaria nº 0520/88, e tendo em vista o interesse público e o interesse indígena, o Grupo de Trabalho submete o presente à decisão superior de Vossas Excelências,

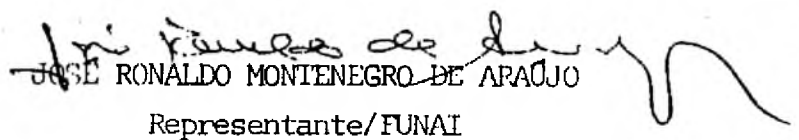
107. (SR)

opinando pela aprovação da proposta da FUNAI, na conformidade do mapa e memorial descritivo anexos a este parecer.

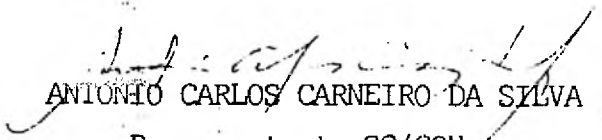
Brasília, 15 de setembro de 1988.



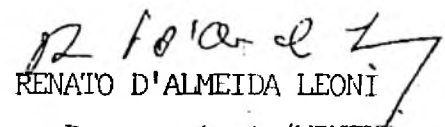
ROMERO JUCÁ FILHO
Coordenador/GTI
Presidente da FUNAI



JOSÉ RONALDO MONTENEGRO DE ARAÚJO
Representante/FUNAI



ANTÔNIO CARLOS CARNEIRO DA SILVA
Representante SG/CSN



RENATO D'ALMEIDA LEONI
Representante/MINTER



JOÃO OLIVEIRA RIBEIRO
Representante/MIRAD